



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro

CGC: 08.168.775/0001-82

Lei nº 237, de 09 de fevereiro de 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordos e/ou conciliações judiciais, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos ou conciliações nos autos das reclamações trabalhistas contra si propostas, em tramitação perante o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, notadamente na 1ª e 2ª Instâncias.

§ 1º - Os acordos e conciliações de que trata este artigo só poderão ser celebrados após o trânsito em julgado da sentença.

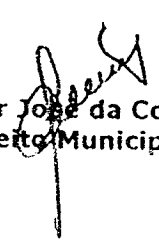
§ 2º - O Poder Executivo celebrará acordo ou conciliação até o percentual máximo de noventa por cento (90%) do valor devido.

Art. 2º - Para realização do acordo ou conciliação, o Município, obrigatoriamente, deverá fazer-se representar por um preposto designado pelo Prefeito Municipal e seu advogado.

Art. 3º - Para fins de quitação do montante acordado, o Município, sempre que possível, obrigatoriamente utilizar-se-á de cheque nominal ao reclamante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, 09 de fevereiro de 2001.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal